



Câmara Municipal de Coimbra

Informação

Registo N.º 48856	Data: 07/06/2024	Processo: 2024/900.20.604/76
Destinatário: Gabinete de Apoio à Presidência		
Remetente: Sandra Maria Rebanda		
Assunto: Análise à proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Coimbra e a Associação Académica - Organismo Autónomo de Futebol (AAC - OAF).		

DO PEDIDO:

Por despacho do Senhor Vice-Presidente, Prof. Doutor Francisco Veiga, foi solicitada à DAJC a análise da Minuta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Coimbra e a Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol (AAC/OAF), em anexo à presente Informação, “tendo presente a intenção do Município de ceder a utilização do Estádio Cidade de Coimbra àquela entidade, nos termos da lei atualmente vigente”.

ENQUADRAMENTO:

O Estádio Cidade de Coimbra (ECC) é um equipamento desportivo integrado no domínio privado Municipal, construído para o Campeonato Europeu de Futebol (*Euro 2004*), pelo que foi concebido para servir a prática de Futebol a nível profissional.

Em 29/07/2004, após o Campeonato Europeu, o Município celebrou com a AAC/OAF, o *Acordo de Utilização do Estádio Cidade de Coimbra*, que, em termos gerais, conferiu àquele organismo o direito de utilização do ECC, “enquanto sede da prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol da AAC/OAF”; o direito a todas as receitas ligadas à atividade desportiva desenvolvida no ECC (receitas de bilheteira, de exploração publicitária no Estádio, de alienação de “naming rights”; e todas as receitas provenientes da gestão e exploração dos espaços destinados a comércio, restauração e serviços).

Por sua banda, o Município de Coimbra manteve o direito de utilizar e de ceder a terceiros a utilização do equipamento municipal, observados os respetivos termos contratualizados.

Em suma, o referido instrumento contratual, mediante o qual o Município confiou à AAC-OAF a gestão económica das valências não desportivas, representou à data “uma solução global para a



Câmara Municipal de Coimbra

criação das condições de gestão profissional de um equipamento cujas simples manutenção e conservação envolviam encargos muito pesados para o Município”.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada por unanimidade, em 19/06/2023, o Município opôs-se à renovação do Acordo de Utilização, pelo que o mesmo cessará os seus efeitos a 30/07/2024, concluindo-se um ciclo de 20 (vinte) anos de vigência.

É, todavia, intenção do Executivo Municipal celebrar um novo Acordo com a AAC-OAF, acautelando a manutenção do direito de utilização do ECC, embora com contornos necessariamente distintos do Acordo inicial, no que respeita ao respetivo âmbito, como quanto aos direitos e obrigações das partes, em decorrência necessária da atual legislação que rege no âmbito desportivo.

DO DIREITO:

Na senda do princípio da descentralização de atribuições e competências no âmbito do desenvolvimento da atividade física e do desporto, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, doravante designada por LBD), estabelece no artigo 5.º que as Autarquias Locais “promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”.

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (doravante, designado pela sigla CPDD), é o instrumento contratual adequado à concretização dessa colaboração entre entidades que operam na área do desporto, tendo o seu atual regime substantivo regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual (diploma que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, como instrumento jurídico de concretização do estabelecido na LBD).

Será assim à luz destes dois diplomas legais que analisaremos a presente minuta de CPDD.

1. O objeto (Cláusula 1.ª): Não obstante a expressa proibição, ínsita no n.º 2 do artigo 46.º da LBD, quanto à concessão de apoios financeiros “aos clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional”, tal restrição não abrange a atribuição do direito de utilização de equipamentos desportivos públicos aos clubes desportivos profissionais.

Assente tal premissa, e uma vez que o objeto do contrato em apreço é a cedência gratuita do direito de utilização do equipamento desportivo ECC à AAC-OAF, conclui-se pela legalidade do objeto



Câmara Municipal de Coimbra

negocial, conforme resulta do disposto n.º 5 do artigo 8.º da LBD, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, como instrumento jurídico de concretização do estabelecido na LBD), na sua redação atual.

2. Direitos e Obrigações das Partes (Cláusula 2.ª a 4.ª): Como correspetivo, a lei exige que a beneficiária da cedência assuma “contrapartidas de interesse público”, (cfr. ainda o n.º 5 do artigo 8.º da LBD, e artigo 17.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), que, *in casu*, passam pela assunção de uma gestão responsável de toda a infraestrutura do ECC, incluindo dos espaços comerciais, e pela assunção da manutenção reparação das instalações, conforme expressa previsão na Cláusula 4.ª.

Para o efeito, todas as receitas provenientes da gestão e exploração das valências não desportivas, espaços afetos ao comércio, restauração e serviços, ficam exclusivamente destinadas à cobertura das despesas com a manutenção e reparação do Estádio (cf. Cláusula 5.ª).

As receitas de bilheteira provenientes dos jogos oficiais e não oficiais da equipa profissional AAC-OAF e das equipas de formação; as receitas das quotizações suplementares desportivas; as receitas provenientes da comunicação pública e da exploração publicitária em espaços do ECC (incluindo a exibida no Megascreeen); bem como todas as receita provenientes da exploração comercial das cadeiras, camarotes, *pouring rights*, *seat rights*, pertencerão à AAC -OAF (nos termos previsto no n.º 14 da Cláusula 3.ª).

Sublinhamos o facto de o Município de Coimbra reservar o seu direito de utilizar ou ceder a terceiros a utilização do ECC, para eventos de carácter pontual, respeitando, como é mister, o prazo de comunicação prévia contratualmente previsto (nunca inferior a 60 dias seguidos, relativamente à data do evento).

Damos nota quanto à salvaguarda da posição de terceiras entidades, ligadas à prática e formação de Atletismo e Judo, que utilizam as instalações de apoio (devidamente identificadas na planta anexa), e congratulamos pela previsão da utilização do EEC também pelo Club União 1919, precavidas que estejam a datas dos jogos oficiais da AAC-OAF.



Câmara Municipal de Coimbra

Não obstante o contrato preveja contrapartidas de interesse público, deve ser anexado o respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) que contenha a descrição das atividades a realizar, e que reforcem o sentido das responsabilidades assumidas pela beneficiária AAC-OAF.

Em sede de elaboração do Programa, a cargo da beneficiária da cedência, sugerimos a intervenção e colaboração do Departamento de Desporto e Juventude, enquanto Unidade Orgânica gestora dos equipamentos desportivos, e responsável pela dinamização de toda a rede de infraestruturas desportivas municipais, tendo em vista a salvaguarda das exigências de conteúdo previstas nos 11.º, 12.º, e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, que se mostrem aplicáveis.

Nesta conformidade, face à experiência do Departamento de Desporto e Juventude na matéria, a Proposta de celebração do CPDD que venha a ser elaborada deverá refletir o comprometimento da AAC-OAF para com o interesse público municipal (cfr. n.º 4 e 6 do artigo 9.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Coimbra, publicado na 2.ª série do D.R., de 14 de novembro de 2022).

Na senda deste último pressuposto, é nosso entendimento que os direitos e obrigações a assumir pelas Partes mostram-se equilibrados.

3. No que concerne ao **Dever de acompanhamento e controlo da execução do contrato**, que recai no Município de Coimbra (cfr. artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), prevê-se a constituição da “Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Validação de atos negociais relacionados com os direitos de Rentabilização”, cuja composição, competências e âmbito de atuação se encontra prevista na Cláusula 6.ª.

Destacamos a elaboração de um relatório anual pela Comissão, quanto à execução do contrato, a ser submetido a apreciação da Câmara Municipal de Coimbra, sem prejuízo dos demais meios de fiscalização previstos na lei.

4. Relativamente ao **Prazo de vigência** do contrato: em conformidade com o prazo de duração dos CPDD, previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na Cláusula 7.ª, opta-se pelo máximo legalmente admissível, que corresponde a 4 (quatro) anos, contados a partir da data da sua publicação na página oficial do Município (cf. artigo 14.º do mesmo diploma legal), na decorrência da sua outorga.



Câmara Municipal de Coimbra

Ainda quanto à Cláusula 7.^a, deve ser eliminada a expressão “e outros apoios compensatórios, materiais e logísticos”. A não ser assim, deverá constar expressamente do contrato que outros “apoios” estão em causa, os mesmos devidamente quantificados e justificados.

Outrossim, impõe-se a correção do lapso de escrita constante da última parte da Cláusula 7.^a, passando a ter a seguinte redação “(...) produzirá efeitos a partir da sua publicação, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e vigorará pelo período máximo de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 18.º daquele diploma legal.”

5. Quanto às **causas de resolução do contrato**, consignadas na Cláusula 8.º, entendemos que se encontram suficientemente previstas. Chamamos, todavia, à atenção para o prazo de exercício do respetivo direito, que é o que 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, cfr. n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

6. Decorre do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o **Dever de publicitação do contrato**, na página oficial do Município. Tal injunção também se encontra acautelada, conforme previsão da Cláusula 11.^a da minuta em análise.

7. Face a atual situação de insolvência da AAC-OAF, damos nota do entendimento do Senhor Mandatário do Município de Coimbra, Dr. Bruno Martelo, que em sede de consulta a 29.05.2024 ao processo judicial de Insolvência da AAC-OAF apurou que “o Plano de insolvência aprovado, não contém condições acessórias que impeçam aquela entidade de assumir novos compromissos financeiros, onerar património, etc. (...) e uma vez que o plano está sujeito a fiscalização pelo Administrador de Insolvência, o contrato de cessão de utilização deve, a meu ver, ser sujeito a parecer prévio deste, por forma a assegurar que, tal como está configurado, não comporta qualquer risco adicional para os credores e, por aí, o risco de eventuais impugnações”.

Pelas razões apontadas, entendemos que deve ser **anexado ao contrato o prévio parecer do Senhor Administrador Judicial**.

8. No que respeita à **competência material para a aprovação** do presente CPDD: o Departamento de Desporto e Juventude, atenta a sua competência em razão da matéria, elaborará uma Informação



Câmara Municipal de Coimbra

fundamentada com a Proposta de celebração do CPDD. (cfr. 4 e 6 do artigo 9.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Coimbra), dando cumprimento ao previsto no n.º 4 e 6 do artigo 67.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

A Proposta será submetida à Câmara Municipal de Coimbra, por ser o Órgão a quem compete “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”; e bem assim, “apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município”, (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - RJAL).

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, e uma vez que o apoio de âmbito não financeiro consiste na cedência da utilização do ECC (implicando a sua oneração), a mesma carece da autorização da Assembleia Municipal (cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL).

9. Do Dever de reporte à IGF: a cedência da utilização do ECC pelo período de 4 anos, e não obstante não estarmos perante um apoio financeiro, a mesma traduz-se numa isenção de taxas/preços municipais (conforme tabela anexa ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas do Município de Coimbra), pelo que implica necessariamente uma renúncia a receitas.

Consequentemente, o Departamento de Desporto e Juventude, enquanto U.O. gestora do ECC, deverá informar o Departamento Financeiro, instruindo essa Informação com a proposta que submeteu a Reunião da CMC; respetiva Deliberação e Autorização da Assembleia Municipal.

A comunicação à IGF fica a cargo do Departamento Financeiro (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 69.º da Norma de Controlo Interno), dando-se assim por cumprida a obrigação prevista na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (diploma que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares).

10. Da sujeição do CPDD a visto prévio do Tribunal de Contas (TdC): atenta a inexistência de norma expressa no diploma legal que sustenta a celebração do presente contrato (Decreto-Lei n.º 267/2009, de 1 de outubro), a exigência da sua submissão a Fiscalização Prévia é aferida face ao disposto na Lei da Organização e Processo do TdC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação – LOPTC).



Câmara Municipal de Coimbra

Atendendo ao conteúdo e conformação da relação contratual que o instrumento contratual em análise estabelece, face ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º (competência material essencial do TdC), conjugado com o artigo 46.º (incidência da fiscalização prévia), e bem assim, com o disposto nos artigos 47.º e 48.º, todos da LOPTdC, somos do entendimento que o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do TdC.

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso

(Sandra Maria Rebanda)